



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 133/07

Processo Administrativo nº 07/10/44.625

Interessado: Secretaria Municipal de Administração – SMA

Modalidade: Tomada de Preços n.º 037/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BASIC ELEVADORES LTDA**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação ao ar livre de Plataforma do tipo Plano Inclinado, incluindo elaboração de projetos, montagens, obras civis complementares nas dependências do Paço Municipal de Campinas, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico do edital da Tomada de Preços nº 037/2007, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 147.080,00 (cento e quarenta e sete mil e oitenta reais).

2.2. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 7.354,00 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço contratado será fixo e irrevogável.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 200074.1.03140.04122200312290050.0101100000.449052, conforme fls. 48 do Processo.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Gestão Predial - SMA.

5.1.1. A **CONTRATADA**, após ser notificada pelo Município de Campinas da emissão da Ordem de Fornecimento, deverá retirá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas penalidades previstas na cláusula décima quarta deste instrumento.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1. Atender todas as solicitações do **CONTRATANTE**;

6.2. Entregar os equipamentos instalados no prazo definido na Cláusula Quinta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3. Oferecer garantia e prestar manutenções nos prazos determinados no Anexo I – Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços 037/2007.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1. Fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Fornecimento que será expedida pelo Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração, após assinatura do presente Contrato;

7.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento e instalação dos equipamentos;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima do presente instrumento.

OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

8.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls.172/176 do Processo Administrativo nº 07/10/44.625 em nome da Secretaria Municipal de Administração - SMA.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os equipamentos devidamente instalados serão pagos em 02 (duas) parcelas sucessivas.

10.2. A primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do montante. Será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

liberada para pagamento após entrega dos equipamentos no Paço Municipal.

10.3. A segunda parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do montante. Será liberada para pagamento após a instalação e testes dos equipamentos no local.

10.4. As Notas Fiscais / Faturas referentes aos pagamentos dos Serviços de Manutenções, (posteriores ao término da garantia), deverão ser encaminhadas mensalmente ao DGP até o quinto dia útil de cada mês.

10.5. Deverão ser apresentadas simultaneamente com as faturas, como forma de comprovação, as notas fiscais dos materiais empregados nos correspondentes serviços e/ou sub empreitadas, já tributadas pelo imposto (com comprovação do seu recolhimento) para efeito de cobrança do ISSQN.

10.6. O Departamento de Gestão Predial terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.7. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.6, a partir da data de sua reapresentação.

10.8. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

10.9. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

10.10. O **CONTRATANTE** reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. O prazo de entrega do produto será de 60 (sessenta) dias corridos contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

11.2. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, dos equipamentos no local de entrega e instalação.

11.3. No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4. Os equipamentos que não corresponderem às especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico serão devolvidos, devendo ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

11.5. O Departamento de Gestão Predial rejeitará os serviços e/ou materiais, que não satisfaçam às especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico. As despesas decorrentes desta inconformidade correrão por conta da Empresa **CONTRATADA**, que também será responsável por eventuais atrasos nos prazos contratuais.

DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO

12.1. A garantia e manutenções necessárias dos equipamentos instalados devem se estender pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em operação dos sistemas, devendo o fornecedor refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para a PMC, as peças que vierem apresentar defeitos neste período.

12.2. Excluem-se destas garantias, danos causados por agressões, vandalismos, operações inadequadas ou manutenções, executadas por pessoal não credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

13.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

14.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, calculado sobre o fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 14.1.3 desta cláusula;

14.1.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

14.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** responderá durante o prazo irredutível de 12 (doze) meses, contados da data do Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança dos equipamentos, assim em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

17.2. A Empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir imediatamente a PMC ou a terceiros, qualquer dano ou prejuízo causados por ação ou omissão culposa durante ou após a execução dos trabalhos no prazo de 12 (doze) meses contados após a instalação das plataformas.

17.3. A responsabilidade da Empresa **CONTRATADA** estende-se também às ações praticadas pelos seus prepostos, ou subcontratados.

DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 037/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/44.625, em nome da Secretaria Municipal de Administração – SMA.

DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 172/176, do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de dezembro de 2007.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

BASIC ELEVADORES LTDA

Representante Legal: Marco Aurélio Andrade Macedo

RG n.º 22.178.663-6

CPF n.º 180.315.898-01